

LEI MUNICIPAL Nº 1.485/2001, DE 02 DE FEVEREIRO 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O valor da subvenção mensal será de até R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por paciente, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenção pelo Município, ficará condicionado a apresentação do PLANO DE TRABALHO e PLANO DE APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha e à sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/FEVEREIRO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Hospital Santa Terezinha, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente ANDRÉ DEBIASI ZANELLA, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Rio Grande, 1119, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente HOSPITAL, e de outro lado o Município de PAIM FILHO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal PAULO HENRIQUE BAGGIO, brasileiro, solteiro, dentista, devidamente autorizado pela Lei Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O presente convênio tem como objeto:

O atendimento médico-hospitalar a pacientes com permanência máxima de até 03 (três) dias de internação. Visando, desta forma, a redução da utilização de AIHs (Autorização de Internação Hospitalar), em pacientes de curta permanência, objetivando a preservação das mesmas para pacientes com enfermidades mais graves e que exijam maiores gastos médico-hospitalares.

SEGUNDA - Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente, a título de subvenção, para atendimento da cláusula 1ª, o valor de até R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por paciente, para no máximo 50 (cinquenta) pacientes por mês, e desde que não tenham sido contemplados com AIH.

TERCEIRA - O HOSPITAL deverá dar cobertura de diárias hospitalares, medicamentos e honorários médicos, restritos a 03 (três) dias de internação a cada paciente, assim discriminado:

- Três diárias hospitalar a R\$10,00 cada = até R\$30,00
- Medicamentos até R\$50,00
- Três honorários médicos a R\$5,00 cada = até R\$15,00

QUARTA - Este convênio terá a vigência de 12 meses, a contar de....., podendo ser renovado por igual período.

QUINTA - Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

SEXTA - O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ao Município, que liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.

SÉTIMA - Será de responsabilidade do HOSPITAL o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

OITAVA - O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

NONA - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

DÉCIMA - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 de JANEIRO DE 2001.

André Debiasi Zanella,
Presidente Hospital.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:
